



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

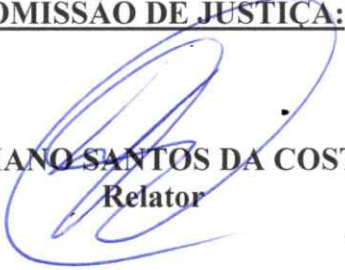
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 2025.

Art. 1º Fica totalmente suprimido o Art. 3º, renomeando os artigos subsequentes, do Projeto de Lei Ordinária nº 021/25, que institui a Campanha de Identificação Civil para as crianças, no âmbito do município de Votorantim.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:


LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator


LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores,

Resolvemos acompanhar o Parecer nº 21/2025-LNS da D. Procuradora desta Casa de Leis e apresentar a **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/25**, na forma do Art. 100, inciso II, do Regimento Interno, a fim de que o Projeto de Lei cumpra sua finalidade.

Justifica-se a necessidade da presente Emenda nas palavras do supracitado Parecer, porque o referido artigo interfere na competência privativa do Executivo.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro